



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 107/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Fixa o reajuste dos subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear para as próximas Legislaturas e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, fixar o subsídio dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear para as próximas Legislaturas.

No que se refere à competência para propositura da presente matéria temos que essa se acha amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88 e pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Destaca-se que, por analogia ao disposto no artigo 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, o cargo de Procurador Geral do Sanear possui nível hierárquico igual às Secretarias Municipais, o que justifica a competência deste legislativo.

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Assim, presentes os requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 107/2019**.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2019.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO